



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 7179/2025

Cria o Conselho Municipal de Cultura do município de São Vicente do Sul e dá outras providências.

FERNANDO DA ROSA PAHIM, Prefeito Municipal de São Vicente do sul, RS. Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de São Vicente do Sul, como órgão de assessoramento e colaboração da Administração Municipal em todos os assuntos relacionado à Cultura.

Art. 2º O conselho Municipal de Cultura de São Vicente do Sul é um órgão coletivo, de caráter consultivo, mobilizador, deliberativo, normativo e fiscalizador, com a participação do poder público e da sociedade civil, que colabora na elaboração, execução e fiscalização da política cultural do governo municipal, na forma disposta nesta Lei.

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de Cultura:

- I** – Elaborar o Plano Municipal de Cultura;
- II** – Assessorar o Poder Executivo, opinando em assuntos de sua competência quando solicitado pelo Prefeito Municipal, sugerindo ações por iniciativa própria ou por solicitação de pessoas e/ou entidades da comunidade;
- III** – Elaborar normas e diretrizes de financiamento de projetos;
- IV** – Fiscalizar as atividades culturais no município, que promovidas por entidades ou pelo próprio Poder Público;
- V** – Incentivar a constituição, no Município, de instituições culturais voltadas à preservação da memória da comunidade, como museus, arquivos, bibliotecas, centros culturais, parques naturais e outros;
- VI** – Estudar e sugerir medidas que visem à manutenção, expansão e aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados na área da Cultura;
- VII** – Emitir pareceres sobre questões técnico-culturais;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

VIII – Promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisa na área da Cultura;

IX – Promover a conscientização e participação da comunidade na preservação do seu Patrimônio Natural, Cultural, Histórico e Artístico, através de programas de educação patrimonial e de todas as formas de comunicação adequadas;

X – Traçar orientação sobre matéria de sua competência, encaminhando à consideração do Prefeito Municipal, quando for o caso, sugestões para projetos de lei ou regulamentos que se fizerem necessários;

XI – Incentivar a preservação e a constituição no Município de grupos artísticos, grupos teatrais, corais, grupos de danças folclóricas, entre outras;

XII – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno será submetido à aprovação e homologação do chefe do Poder Executivo, mediante Decreto.

Art. 4º Para efeitos de estrutura organizacional, o Conselho Municipal de Cultura estará vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal e à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Cultura e Desporto.

Art. 5º O Conselho Municipal de Cultura será composto por 05 (cinco) representantes dos segmentos culturais: Artesanato, Artes Cênicas, Livro, Leitura e Literatura, Culturas Populares e Patrimônio Cultural, escolhidos pela sociedade civil e entidades organizadas e 05 (cinco) representantes do Poder Público, designados pelo Prefeito Municipal, sendo todas as pessoas reconhecidas pela experiência na cultura.

§ 1º Cada membro do Conselho Municipal de Cultura terá um suplente, nomeado juntamente com o conselheiro titular, e com mandato por período igual ao do titular;

§ 2º O mandato dos conselheiros será de dois anos, sendo permitida a recondução por 02 (dois) mandatos consecutivos;

§ 3º O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á, em caráter ordinário, uma vez por mês, e, em caráter extraordinário, tantas vezes quantas for necessário;

§ 4º Os Conselheiros não terão direito à remuneração, mas o exercício do seu cargo será considerado serviço de grande relevância para a comunidade de São Vicente do Sul;

§ 5º O Conselho Municipal de Cultura elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias a partir da sessão de instalação, sendo que disporá essencialmente sobre o funcionamento de suas sessões, das atribuições, do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário e a elaboração de seus pareceres;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

§ 6º As reuniões serão públicas e só as votações poderão ser secretas, quando se julgar necessário;

§ 7º O Conselho Municipal de Cultura contará com o suporte operacional da Secretaria Municipal de Indústria, comércio, Turismo, Cultura e Desporto.

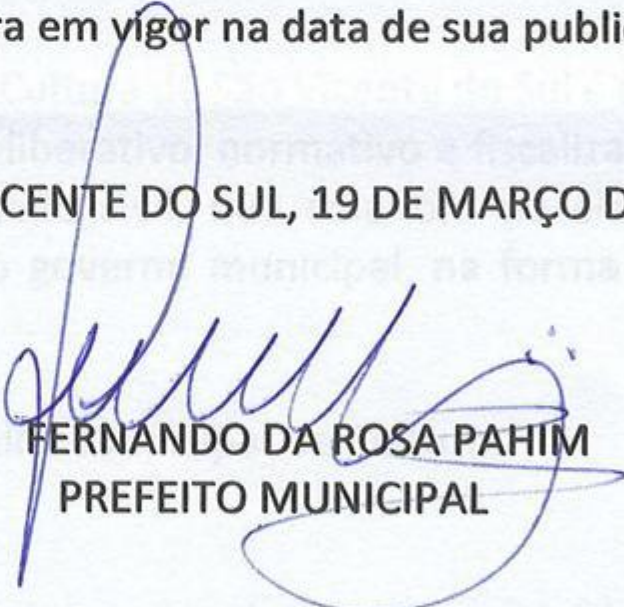
Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura será instalado até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor da presente Lei, devendo neste prazo serem designados e empossados todos os membros.

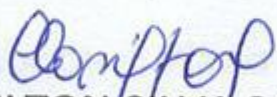
Parágrafo único. A sessão de instalação de instalação do Conselho Municipal de Cultura será convocada e presidida pelo Prefeito Municipal, o qual convidará os conselheiros a elegerem seu Presidente, que tomará posse no mesmo ato.

Art. 7º Os casos omissos ou situações não representadas nesta Lei serão decididos pelo voto da maioria simples dos Membros do Conselho.

Art. 8º Revogam-se as eventuais disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.847/2002, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, 19 DE MARÇO DE 2025.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.


FERNANDO DA ROSA PAHIM
PREFEITO MUNICIPAL


CLANILTON SILVA SALVADOR
SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO

Certifico que a presente lei foi afixada no quadro de avisos e publicações em 19/03/2025. Livro 46.